

Fls. Processo: 0000333-86.2024.8.19.0007

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Cautelar Inominada Criminal - Medidas Cautelares Diversas da Prisão / Medidas Assecuratórias Ou Cautelares / Ação Ou Investigação

Autor do Fato: -----
Queixa Crime

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
William Satoshi Yamakawa

Em 06/02/2024

Decisão

Trata-se de requerimento de medida cautelar de proibição de contato formulado por -----
-----, em relação -----.

Compulsando-se detidamente os presentes autos, verifica-se estarem presentes os requisitos que autorizam a concessão da tutela de urgência, prevista no art. 319, inciso III, do Código de Processo Penal, porquanto satisfeitos os requisitos consubstanciados na plausibilidade da alegação e no risco de dano irreversível.

Com efeito, o requerimento noticia a suposta prática de condutas que podem se subsumir no tipo penal de perseguição, além daqueles contra a honra, estando instruído com elementos que revelam verossimilhança, notadamente a formalização de registros de ocorrência em sede policial.

As declarações do requerente e de familiar que igualmente teria sido vítima do atuar da requerida, se mostram minudentes, sendo certo que os elementos coligidos indicam o crescente grau de intensidade das investidas.

Nessa conformidade, resta patente, pelo menos neste momento, a plausibilidade do temor do requerente quanto ao risco concreto à sua integridade física e psicológica, bem como de familiares, caso a requerida deles se aproxime.

O risco de ocorrência de situação mais grave e com consequências irreparáveis, diante de um relato pormenorizado do requerente, corroborado por declarações contidas em procedimento policial, autoriza o deferimento da medida.

Assim, defiro a liminar e determino que a requerida se abstenha de se aproximar do requerente e dos familiares dele, mantendo ao menos 100 metros de distância, além de se abster de entrar em contato com eles por qualquer meio de comunicação, sob pena de ser decretada sua prisão.

Estabeleço o prazo de 90 (noventa) dias para a duração da medida acima estabelecida.

Expeçam-se mandados, nos quais deverão ser consignados todos os dados que viabilizem o

110

CLAUDIOSM

Estado do Rio de

Janeiro Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca de Barra Mansa

Cartório da 2ª Vara Criminal

Rua Argemiro de Paula Coutinho, 2000 CEP: 27310-020 - Barbara - Barra Mansa - RJ Tel.: (24)3325-3744 e-mail: bma02vcri@tjrj.jus.br



pronto cumprimento das ordens, notadamente endereços completos, pontos de referência, local de trabalho, números de telefones e endereços eletrônicos ficando facultado ao Oficial de Justiça Avaliador designado, cumprir as ordens judiciais exclusivamente direcionadas à(s) vítima(s), de forma eletrônica, consoante o disposto no art. 5º, parágrafo único, da Lei 14.022/2020 e na CNCGJ.

OS MANDADOS DEVERÃO SER CUMPRIDOS EM CARÁTER DE URGÊNCIA PELO OJA DE PLANTÃO.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Barra Mansa, 06/02/2024.

William Satoshi Yamakawa - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

William Satoshi Yamakawa

Em ____ / ____ / ____

Código de Autenticação: **4CIX.7YPG.TCYU.5CU3**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

110

CLAUDIOSM

